



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2017/TJPA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2017/TJPA

Aos 23 dias do mês de novembro de 2017, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 059/TJPA/2017 (processo nº PA-PRO-2017/02721), para o Registro de Preços nº 035/2017/TJPA, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 22 de novembro de 2017, registram-se os preços oferecidos pela empresa **PR1 ENGENHARIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.059.081/0001-11, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará à Rua Dr. Itamar Espíndola, nº. 1155 A, sala 02, Bairro: Sapiranga, CEP: 60833-482, telefone: (85) 3472-7650, e-mail: pr1@pr1engenharia.com.br, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por **PABLO OLIVEIRA ROLIM**, portador do RG nº. 2006009084460, inscrito no CPF/MF sob o nº. 804.435.593-68, e-mail: pablo@pr1engenharia.com.br, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ata é a contratação de empresa especializada para **ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES** para as obras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará na Região Metropolitana de Belém e Interior do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 23 de novembro de 2017 e término em 23 de novembro de 2018, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente Ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de prestar os serviços objeto da presente ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta Ata e de acordo com a tabela abaixo:

| LOTE 01 – PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS: | | | | | |
|--|---|----------------|-----------|----------------------|-------------------|
| PROJETOS ARQUITETÔNICOS E AFINS | | UND. | QTD. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| Item | LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANIALTIMÉTRICO, CADASTRAL E FLORÍSTICO | | | | |
| Item 01 | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS, EM Km (deslocamento rodoviário) | km | 5.000,00 | 1,99 | 9.950,00 |
| Item 02 | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS, EM Milhas (deslocamento hidroviário) | milhas | 1.000,00 | 3,99 | 3.990,00 |
| Item 03 | LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL DE TERRENO | m ² | 40.000,00 | 1,99 | 79.600,00 |
| Item 04 | LEVANTAMENTO CADASTRAL DAS EDIFICAÇÕES | m ² | 5.500,00 | 2,88 | 15.840,00 |
| Item 05 | INVENTÁRIO FLORESTAL E LEVANTAMENTO FLORÍSTICO | m ² | 40.000,00 | 2,89 | 115.600,00 |
| PROJETO ARQUITETÔNICO | | UND. | QTD. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| Item 06 | PROJETO ARQUITETÔNICO - ESTUDO PRELIMINAR | m ² | 20.000,00 | 3,69 | 73.800,00 |
| Item 07 | PROJETO ARQUITETÔNICO - ANTEPROJETO E PROJETO BÁSICO COM APROVAÇÕES LEGAIS | m ² | 20.000,00 | 6,89 | 137.800,00 |
| Item 08 | PROJETO ARQUITETÔNICO - PROJETO EXECUTIVO E ORÇAMENTO | m ² | 20.000,00 | 6,99 | 139.800,00 |
| Item 09 | PROJETO ARQUITETÔNICO - PROJETO DE URBANIZAÇÃO | m ² | 30.000,00 | 3,69 | 110.700,00 |
| Item 10 | PROJETO DE PAISAGISMO | m ² | 15.000,00 | 3,49 | 52.350,00 |
| Item 11 | PROJETO DE COMUNICAÇÃO VISUAL | m ² | 20.000,00 | 2,99 | 59.800,00 |
| Item 12 | PROJETO DE ARQUITETURA DE INTERIORES E MOBILIÁRIOS | m ² | 5.000,00 | 6,99 | 34.950,00 |
| Item 13 | PROJETO DE ACÚSTICA | m ² | 1.000,00 | 3,69 | 3.690,00 |
| Item 14 | PROJETO DE ACESSIBILIDADE | m ² | 5.000,00 | 2,99 | 14.950,00 |
| PLANEJAMENTO DE OBRA E ORÇAMENTO GERAL | | UND. | QTD. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| Item 15 | PLANEJAMENTO DE OBRA E ORÇAMENTO GERAL PARA ÁREAS EDIFICADAS | m ² | 20.000,00 | 3,29 | 65.800,00 |
| Item 16 | PLANEJAMENTO DE OBRA E ORÇAMENTO GERAL PARA ÁREAS URBANIZADAS | m ² | 30.000,00 | 2,19 | 65.700,00 |
| PROJETOS AMBIENTAIS E AFINS | | UND. | QTD. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |

 2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

| | | | | | |
|--|--|-------------|-------------|-----------------------------|--------------------------|
| Item 17 | OUTORGA DE RECURSOS HIDRICOS | unid. | 15,00 | 5.580,00 | 83.700,00 |
| Item 18 | LICENÇA AMBIENTAL - PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA | m² | 30.000,00 | 4,99 | 149.700,00 |
| Item 19 | LICENÇA AMBIENTAL - PLANO DE SUPRESSÃO VEGETAL E RESGATE DE FAUNA | m² | 30.000,00 | 4,89 | 146.700,00 |
| Item 20 | ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV / RIMA | m² | 30.000,00 | 6,89 | 206.700,00 |
| PROJETO DE FUNDAÇÃO, ESTRUTURAL E AFINS | | | | | |
| SONDAGEM E VISTORIAS NO LOCAL | | UND. | QTD. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| Item 21 | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS, EM Km (deslocamento rodoviário) | Km | 5.000,00 | 3,49 | 17.450,00 |
| Item 22 | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS, EM Milhas (deslocamento hidroviário) | milhas | 1.000,00 | 4,99 | 4.990,00 |
| Item 23 | SONDAGEM | unid. | 50,00 | 999,99 | 49.990,50 |
| Item 24 | LAUDO DE ANÁLISE SITUACIONAL DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS | m² | 5.000,00 | 5,99 | 29.950,00 |
| PROJETO DE FUNDAÇÃO E ESTRUTURAL | | UND. | QTD. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| Item 25 | PROJETO DE FUNDAÇÃO | m² | 15.000,00 | 4,89 | 73.350,00 |
| Item 26 | PROJETO DE SUPERESTRUTURA (lajes, vigas e pilares) | m² | 25.000,00 | 6,99 | 174.750,00 |
| Item 27 | PROJETO ESTRUTURAL DE COBERTURA | m² | 15.000,00 | 4,95 | 74.250,00 |
| Item 28 | PROJETO DE FUNDAÇÃO E ESTRUTURA PARA MURO | ml | 6.000,00 | 3,99 | 23.940,00 |
| PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS E AFINS | | UND. | QTD. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| Item 29 | LEVANTAMENTO CADASTRAL DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS E AFINS | m² | 5.000,00 | 2,99 | 14.950,00 |
| Item 30 | PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / PROJETO LUMINOTÉCNICO E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) PARA ÁREAS EDIFICADAS. | m² | 30.000,00 | 6,96 | 208.800,00 |
| Item 31 | PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA ÁREAS URBANIZADAS | m² | 35.000,00 | 3,49 | 122.150,00 |
| Item 32 | PROJETO DE TELECOMUNICAÇÕES (VOZ E DADOS) | m² | 30.000,00 | 2,99 | 89.700,00 |
| Item 33 | PROJETO DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL E SEGURANÇA | m² | 25.000,00 | 2,99 | 74.750,00 |
| PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO, EXAUSTÃO E AFINS | | UND. | QTD. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| Item | LEVANTAMENTO CADASTRAL DO SISTEMA DE | m² | 5.000,00 | 2,49 | 12.450,00 |

3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

| | | | | | |
|---|--|----------------|-----------|----------------------|-------------------|
| 34 | CLIMATIZAÇÃO, EXAUSTÃO E AFINS | | | | |
| Item 35 | SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO ISOLADA (ACJ E/OU SPLITS) | m ² | 25.000,00 | 3,49 | 87.250,00 |
| Item 36 | SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DE GRANDE PORTE (VRV, CHILLER, ETC.) | m ² | 35.000,00 | 3,99 | 139.650,00 |
| Item 37 | SISTEMAS DE EXAUSTÃO E TROCA DE CALOR | m ² | 5.000,00 | 2,99 | 14.950,00 |
| PROJETO HIDROSSANITÁRIO, COMBATE À INCÊNDIO, DRENAGEM E AFINS | | UND. | QTD. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| Item 38 | LEVANTAMENTO CADASTRAL DAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, DE COMBATE À INCÊNDIO, DRENAGEM E AFINS | m ² | 5.000,00 | 2,49 | 12.450,00 |
| Item 39 | PROJETO HIDROSSANITÁRIO (COM APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS) | m ² | 25.000,00 | 4,48 | 112.000,00 |
| PROJETO HIDROSSANITÁRIO, COMBATE À INCÊNDIO, DRENAGEM E AFINS | | UND. | QTD. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
| Item 40 | PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO | m ² | 25.000,00 | 3,49 | 87.250,00 |
| Item 41 | PROJETO DE DRENAGEM | m ² | 35.000,00 | 3,46 | 121.100,00 |
| TOTAL GERAL DO FORNECEDOR (R\$) | | | | 3.117.249,50 | |

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – Liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – Convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

- I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tomarem superiores àqueles praticado no mercado; ou
- IV – Sofrer sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I – Por razão de interesse público; ou
- II – A pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e da documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, Agência 8076-4, Conta Corrente nº. 31110-3, mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

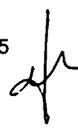
PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

   5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento de cada etapa deverá obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro do projeto, sendo iniciado seu processo após a devida APROVAÇÃO DOS PRODUTOS da ETAPA pela SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, através da emissão do relatório de revisão pelo fiscal técnico do contrato ou seu substituto, a partir deste momento a empresa poderá protocolar administrativamente a respectiva nota fiscal e documentos pertinentes, onde serão observados os requisitos de regularidade indicado no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 10520/2002, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

- I - Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.
- VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.
- VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados no material e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VIII – Executar fielmente o objeto da presente ata, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência.
- IX - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.
- X - Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.
- XI – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Atuará como fiscal técnico titular o servidor PAULO GESSON MENDES LIMA, mat.6.258-8, Telefone (91) 3205-3148 e como fiscal técnico substituto o servidor JOAQUIM AUGUSTO GOMES DE SOUZA MEIRA, Mat.15.183-1, Telefone (91) 3205-3146, sendo que para cada PROJETO CONTRATADO deverá ser indicado Fiscal Técnico e seu substituto que serão responsáveis pela coordenação de cada projeto contratado por parte da SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, compartilhando as atribuições de fiscalização do contrato dos projetos que lhes forem atribuídos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços se incumbirá a acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da ata, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e condições a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Negativa Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento na entrega do objeto desta ata;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na entrega do objeto desta ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo atraso na prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital, na ata de registro de preços, no contrato e nos instrumentos afins, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, além das previstas no caput, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas no caput e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da licitante contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea c, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto da ata de registro de preços e no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de cada Etapa de execução prevista conforme item 6 do termo de referência, calculado sobre o valor da etapa correspondente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de cada Etapa de execução prevista conforme item 6 do termo de referência, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente da etapa, quanto o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 39,60% (trinta e nove inteiros e seis décimos por cento) que corresponde a até 60 (sessenta) dias de atraso;

c) Após o 60º dia de atraso no prazo previsto em qualquer uma das etapas de execução conforme item 6 do termo de referência, sem justificativa aceita pela Administração, o contrato poderá ser considerado como inexecutado, podendo ser aplicada multa de até 20% sobre a parte inadimplente.

d) Multa de 20% (vinte por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, retirar nota de empenho e ou receber a ordem de serviço, dentro do prazo estabelecido pela Administração, o que caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, calculado sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à licitante contratada o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à licitante contratada; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO - Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de realização dos serviços, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO - O Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da licitante contratada nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

9



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO NONO - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços/contrato poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A sanção de impedimento prevista no caput será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (caput, *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (caput, *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (caput, *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora ensejar o retardamento da prestação dos serviços objeto deste pregão, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (caput, *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora falhar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame (caput, *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a licitante apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (caput, *c*); fraudar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame (caput, *f*); comportar-se de modo inidôneo (caput, *g*); ou cometer fraude fiscal (caput, *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - É facultado à licitante contratada interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da ciência da respectiva aplicação), SERÃO descontadas do valor da garantia prestada, sem prévio aviso. Se for insuficiente, além da perda da mesma, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, e pela sua totalidade no caso de inexistência da garantia, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado anteriormente, as multas aplicadas serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Observando-se o parágrafo anterior, caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

11



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para fornecimento do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

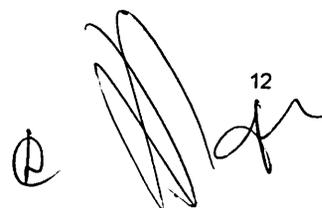
Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 059/TJPA/2017, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

 12



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 23 de novembro de 2017.


FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração



PABLO OLIVEIRA ROLIM
PR1 ENGENHARIA LTDA – ME

Testemunhas:

Nome: Tamila de Nascimento M. Nolive
CPF nº. 092.274.093-80

Nome: Rosamayla Santos
CPF nº. 598.039.322-68

| | | |
|--|--------------------------------|------|
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) | 2.397.000,00 | - |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) | 18.326.917.000,00 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa) + (IIb) | 821.201.501,11 | 4,48 |
| LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) - 6% | 1.099.615.020,00 | 6,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,7% | 1.044.634.269,00 | 5,70 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4% | 989.653.518,00 | 5,40 |
| FONTE: Sistema SJAFEM, Unidades Responsáveis TJE e JME, Data da Emissão 14/09/17 | | |
| NOTA: (1) Inclusive os PENSIONISTAS, que se encontram na UG do IGPREV | | |
| REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DOS VALORES CONSIGNADOS NAS DESPESAS CLASSIFICADAS EM PESSOAL TRATIVOS E PENSIONISTAS | | |
| RICARDO FERREIRA NUNES | | |
| Presidente | | |
| SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO | DEBORA MORAES GOMES | |
| Secretária de Planejamento, Coordenação e Finanças | Secretária de Controle Interno | |

Protocolo: 255571

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/TJPA/2017

Acólho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 064/TJPA/2017, cujo objeto é o registro de preços para eventual manutenção e instalação de portas e painéis de vidro, com fornecimento de material, para atender aos prédios do Poder Judiciário na Região Metropolitana de Belém, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br.

Belém, 29/11/2017.

Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 255422

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 035/2017/TJPA - Pregão 059/2017/TJPA// Objeto: O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES para as obras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará na Região Metropolitana de Belém e Interior do Estado do Pará// Empresa: PR1 ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.059.081/0001-11, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará à Rua Dr. Itamar Espindola, nº. 1155 A, sala 02, Bairro: Sapiranga, CEP: 60833-482, telefone: (85) 3472-7650, e-mail: pr1@engenharia.com.br // ML PROJETOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.268.022/0001-07, com sede na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, à Av. Eldes Scherrer de Souza, 1025, Parque Residencial de Laranjeiras, Edifício Centro Empresarial da Serra, Sala 616, Serra/ES, CEP: 29.165-680, telefone/fax: (27) 3060-8013 / (27) 3060-8208, e-mail: licitacao@mlengenhariaprojetos.eng.br // Vigência: início em 23/11/2017 e término em 23/11/2018// Dotação Orçamentária: 02.061.1419.7542, 02.061.1419.7543, 02.061.1419.7544, 02.061.1419.8173, 02.061.1419.8174 e 02.061.1419.8175, Natureza da Despesa: 339039/449039; Fonte: 0112/0118// Data da assinatura: 23/11/2017// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 252820

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 33.027, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.
DESIGNAR a servidora **JÉSSICA CAROLINE SOUZA COSTA**, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº

0101101; para exercer em substituição a função gratificada de Controlador da 5ª CCG, durante o impedimento da titular, **CLÁUDIA ADRIANA MENDES SANTOS**, no período de 11-01 a 25-01-2018.

Protocolo: 255207

PORTARIA Nº 33.029, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.
DESIGNAR a servidora **DÉBORA BARROS COELHO NETO DUARTE**, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101073; para exercer em substituição a função gratificada de Gerente de Fiscalização da 5ª CCG, durante o impedimento da titular, **JÉSSICA CAROLINE SOUZA COSTA**, no período de 11-01 a 25-01-2018.

Protocolo: 255211

PORTARIA Nº 33.010, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.
DESIGNAR as servidoras **BRUNA VIDIGAL TAVARES NUNES**, Assessora de Conselheiro, matrícula nº 0101299; **MARIANA SILVA DAS NEVES** Assessora de Conselheiro, matrícula nº 0101285 e **RENATA PIQUEIRA DE ANDRADE SOARES**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 5616735 para além dos servidores já designados na PORTARIA Nº 32.697, de 17 de agosto de 2017 constituírem a Comissão de Estudo para Atualização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos deste Tribunal.

Desconstituir o servidor **FÁBIO AUGUSTO HAGE SOARES**, Assessor de Fiscalização, matrícula nº 0100872, como membro daquela Comissão em razão da exoneração do referido servidor.

Protocolo: 255205

PORTARIA Nº 33.031, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.
DESIGNAR o servidor **PAULO SÉRGIO SANTOS MELO**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0179310; para exercer em substituição a função gratificada de Gerente de Fiscalização da 5ª CCG, durante o impedimento do titular, **WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS**, no período de 08-01 a 22-01-2018.

Protocolo: 255213

PORTARIA Nº 33.028, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.
DESIGNAR o servidor **WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100431; para exercer em substituição a função gratificada de Controlador da 5ª CCG, durante o impedimento da titular, **CLÁUDIA ADRIANA MENDES SANTOS**, no período de 26-01 a 09-02-2018.

Protocolo: 255208

PORTARIA Nº 33.030, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.
DESIGNAR a servidora **DÉBORA BARROS COELHO NETO DUARTE**, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101073; para exercer em substituição a função gratificada de Gerente de Fiscalização da 5ª CCG, durante o impedimento do titular, **WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS**, no período de 26-01 a 09-02-2018.

Protocolo: 255212

PORTARIA Nº 33.034, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.
DESIGNAR a servidora **ISABELLA TUPINAMBÁ EMMI**, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0100318, para exercer em substituição o cargo em comissão de Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica, durante o impedimento da titular, **LILIAN ROSE BITAR TANDAYA BENDAHAN**, no período de 01 a 19-12-2017.

Protocolo: 255495

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO: 01/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de renovação de licença dos softwares *McAfee Endpoint Threat Protection* e *McAfee Host Intrusion Prevention*, atualmente em uso no Tribunal de Contas do Estado do Pará, compreendendo garantia de atualização (*update* e *upgrade*) e suporte de nível GOLD do fabricante por 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, especificações, quantidades, características e prazos constantes no Edital e no Termo de Referência - Anexo I do instrumento.

Entrega do Edital: O Edital será fornecido pela internet, através dos portais BANCO DO BRASIL, www.licitacoes-e.com.br e do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, www.tce.pa.gov.br.
Observação: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do edital e seus anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro por e-mail: rodolfo.juca@tce.pa.gov.br nos termos do item 11.3 do referido instrumento convocatório.

Responsável pelo certame: José Rodolfo Leite Juca
Local de Abertura: Site do Banco do Brasil: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Data do certame: 10 de janeiro de 2018.
Hora/Dia de Recolimento das Propostas: Até às 09 horas (horário oficial de Brasília - DF) do dia 10 de janeiro de 2018.
Hora/Dia da Sessão Pública: 11 horas (horário oficial de Brasília - DF) do dia 10 de janeiro de 2018.

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 255200

OUTRAS MATÉRIAS

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 658-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **ROGÉRIO VANDERLEI KUNTZ**, Diretor Geral à época, de que no dia 05.12.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2010/52976-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR - HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DA TRANSAMAZONIA, referente ao Exercício Financeiro de 2009, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro s.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 29 de novembro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 658-C/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **CLEDES APARECIDO DA SILVA**, Diretor Administrativo à época, de que no dia 05.12.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2010/52976-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR - HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DA TRANSAMAZONIA, referente ao Exercício Financeiro de 2009, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro s.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 29 de novembro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 255567

PORTARIA Nº 33.033, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Expediente nº 2017/10155-2, de 10-10-2017,

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 514/2017, da Procuradoria desta Corte de Contas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 199, da Lei nº 5.810/94,

CONSIDERANDO o art. 35, X do Ato nº 63 (Regimento Interno deste TCE),

R E S O L V E:

DESIGNAR o Auditor **JULIVAL SILVA ROCHA**, matrícula nº 0101026; e os servidores **RAIMUNDO CALDAS BATISTA**, Auditor de Controle Externo-Direito, matrícula nº 0100464 e **ROSILANE DO SOCORRO NASCIMENTO COSTA**, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0100455; para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos mencionados no Expediente nº 2017/10155-2, no prazo não excedente a 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, consoante parágrafo único do artigo 201, da Lei nº 5.810/94.

Protocolo: 255353

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 013/2017/CS/MPC/PA

O Conselho Superior do MPC/PA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que as férias do Procurador-Geral de Contas, Felipe Rosa Cruz, relativas ao exercício 2017, foram concedidas para o período de 28/11/2017 a 27/12/2017, conforme PORTARIA Nº 011/2017/CS/MPC/PA, de 06/11/2017;

CONSIDERANDO a superveniente e imperiosa necessidade do serviço, consubstanciada no Memorando nº 001/2017-CSMPCPA;

RESOLVE:

Interromper, a partir de 01 de dezembro de 2017, as férias do Procurador-Geral de Contas Dr. FELIPE ROSA CRUZ, matrícula